ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e oito minutos, teve início a nona reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, senhora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e sete, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Cinthya Noemia Mendes Gomes (Suplente), Arnaldo Santos Filho (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular). Justificativa de ausência.** Registra-se a ausência do Conselheiro Jorge Emanoel Amanajás Cardoso, o qual se encontra em período de afastamento nos termos do § 3º e do § 4º do Artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, motivado por sua pré-candidatura nas Eleições Gerais de 2026, com vigência até o encerramento do respectivo processo eleitoral de 2026. **ITEM 02 –** Apreciação das Atas: **2.1.** Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 29/04/2026; **2.2.** Ata da 9ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 07/05/2026; **2.3.** Ata da 10ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 18/05/2026; **2.4.** Ata da 11ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 18/06/2026; **2.5.** Ata da 12ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 24/06/2026; **2.6.** Ata da 15ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 05/08/2026; **2.7.** Ata da 16ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 18/08/2026; **2.8.** Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 26/08/2026. **O Conselheiro Helielson** pediu a palavra por questão de ordem e questionou a respeito das atas da 13ª e da 14ª reuniões extraordinárias, que não constavam na pauta. **A Secretária esclareceu** que as atas pendentes ficaram sob a responsabilidade da secretária que a substituiu na época, informando que ela está elaborando os documentos e que, no último contato, confirmou estar trabalhando na confecção delas. **O Conselheiro Helielson** solicitou o uso da palavra para pontuar que, ao ler atentamente a ata da 8ª Reunião Ordinária (item 2.8 da pauta), identificou um trecho com uma fala que gostaria de confirmar por meio da gravação em vídeo. Por esse motivo, pediu a retirada da referida ata de pauta para solicitar à secretaria o envio da gravação da sessão e proceder à devida conferência, acrescentando que já havia conversado com o Conselheiro Marcos a respeito do assunto. **Todos concordaram com a retirada da ata da 8ª Reunião Ordinária (item 2.8 da pauta).** Após a Presidente repassou a palavra ao Conselheiro Marcos. O Conselheiro relatou que revisou o documento para fundamentar seu voto e, embora tenha identificado alguns pontos passíveis de ajuste, que não comprometem o que foi deliberado na sessão, tratou-se exclusivamente de correções formais, tais como números de processos, datas e pequenos detalhes de redação, cujos apontamentos já foram repassados à secretaria. Diante disso, votou pela aprovação das atas, condicionada à efetivação das retificações indicadas. **Em seguida, a Presidência colocou as atas da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Reuniões Extraordinárias de 2026 em votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos presentes. ITEM 03** – Apresentação e apreciação do Processo nº 2024.294.100114PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Militares PF – Competência Janeiro/2024 (Relator Conselheiro Helielson do Amaral Machado). O relator realizou a apresentação das análises do processo: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos relacionados às folhas de pagamento de benefícios militares, plano financeiro militar, referente a competência de janeiro de 2024, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre a questão previdenciária Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1° c/c art. 142, § 3°, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Além disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano financeiro e plano Previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não serão inferiores aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme os artigos 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês de janeiro do ano de 2024, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada pela Lei Nº 2.831 de 28 de abril de 2023. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que no art. 17 e 41 da Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurada a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar o aprimoramento de informações que têm o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. DA FORMA DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS MILITARES E PLANO FINANCEIRO. Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, à verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presentes nesses autos. 5. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, JANEIRO 2024, DA DIBEM/AMPREV: À fl. 02, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0037/2024 DIBEAM - AMPREV, datado de 22/01/2024, enviado a Diretoria de Benefício Militar – DIBEM com as informações de abertura do Processo nº 2024.294.100114PA relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Financeiro Militar, referente à competência de janeiro/2024, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Idade; Reforma por Invalidez; Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”) que perfazem o valor total bruto de R$ 12.039.815,23 (Doze milhões trinta e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte e três centavos). Obs.: O valor digitado no oficio descrito acima está com erro sendo o valor real de R$ 12.039.851,23 (Doze milhões trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

vinte e três centavos). Fato corrigido nos demais atos do processo. Às fls. 03 a 09, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0031/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 22/08/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT constando a relação de pagamento referente às reclamações civis relativas à folha de janeiro de 2024 anexa a documentação dos processos de origem. Às fls. 10 a 11, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0030/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 22/08/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT referente a acordo celebrado para devolução de pagamento recebido indevidamente por segurado à AMPREV relativa à folha de janeiro de 2024. Às fls. 12 a 13, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0035/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 22/08/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT constando pagamento referente ao cumprimento de termo de acordo extrajudicial (TACOMBRA). Às fls. 14 a 16, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0034/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 22/08/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT constando a relação de pagamento referente pensão alimentícia paga via depósito judicial à folha de janeiro de 2024 anexo boleto de pagamento. O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: janeiro de 2024, processado via SISPREV WEB, foi encaminhado à Diretoria de Benefício Militar – DIBEM pelo OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0039/2024 DIBEAM - AMPREV, via mídia digital (PDF), contendo 475 (quatrocentos e setenta e cinco) folhas numeradas páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência janeiro de 2024 - temos as seguintes informações, extraídas dos autos: a) PENSÃO POR MORTE (fls. 17 a 46), b) REFORMA POR IDADE (fls. 47 a 48), c) REFORMA POR INVALIDEZ (fls. 49 a 80), d) RESERVA REMUNERADA A PEDIDO (fls. 81 a 111) e, e) RESERVA REMUNERADA “ex officio” (fls. 112 a 276). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios (resumido nas imagens abaixo), tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no SISPREV WEB, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada documento referenciado gera uma relação por cada evento, assim como guias de recolhimento específicas, documentos de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Analisa-se o teor do OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0039/2024 DIBEAM - AMPREV, o qual encaminha o Processo nº 2024.294.100114PA à Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), contendo a qualificação e síntese das partes. No corpo do documento contém duas planilhas: a Planilha 1, referente a 05 (cinco) inclusões na reserva ex-officio; e a Planilha 2, referente a 29 (vinte e nove) lançamentos de valores relativos a RRA: (fls. 279 -483): 1 - Relação de Líquidos - Benefício (Processada) (fls. 279 à 307); 2 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 01|0027 - SUBSIDIO MILITAR (fls. 308 a 317); 3 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10 – 56 - VENCIMENTO (fl. 318); 4 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10000 – SUBSÍDIO (fls. 319 -330); 5 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10480 - DECISÃO JUDICIAL 2,84% (fl. 331); 6 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 14R - PROVENTOS (REFINV) (fl. 332); 7 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 7 - PROVENTOS (PEN) (fls. 333 - 334); 8 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 833 - ESTORNO PREVIDENCIA – RRA (fl. 335); 9 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIFCOT - DIFERENÇA DE REVERSÃO DE COTAS (fl. 336); 10 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR (fl. 337 - 339); 11 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-GHS (PEN) - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR (PENSÃO POR MORTE) (fl. 340); 12 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-PPM - DIFERENÇA DE PROMOÇÃO POST-MORTEM (fl. 341); 13 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS e GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA (fls. 342 – 361); 14 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 23 - PGTO DIF DESC PREV e GUIA COMPLEMENTAR DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA (fl. 362 a 363); 15 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 14 - I.R.R.F. (fls.

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

364 – 383); 16 - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1 (fl. 384); 17 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 1805 - DESCONTO JUDICIAL (fl. 385); 18 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA (fls. 386 -397); 19 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 633 - EMPRES. BRADESCO (fl. 398); 20 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 634 - EMP. B. BRASIL (fls. 399 -419); 21 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 635 - EMP. B. SANTANDER (fls. 420 -421); 22 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 711 - EMP. BANCO INDUSTRIAL (fls. 422 - 428); 23 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 701 – ASMEAP (fls. 429 – 436); 24 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 703 - TERMO DE ACORDO EXTRA JUDICIAL (fl. 437); 25 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 704 - TERMO DE ACORDO - DEVOLUCAO DE VALORES A AMPREV (fl. 438); 26 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (fls. 439 – 450); 27 - RELAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FOLHA DE BENEFÍCIOS PROCESSADAS (fls. 451 – 475). Às fls. 484-492 constam Documento Nº 130204.0077.1580.0039/2024 DIBEAM – AMPREV e despacho encaminhando os autos ao Gabinete da Presidência. Às fls. 493-495 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.0053/2024 GABINETE encaminhando os autos à DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL – DIFAT com a devida autorização para providências quanto ao empenho e liquidação da despesa. Às fls. 496 -497 constam Documento Nº 130204.0077.1547.0053/2024 DIFAT e despacho encaminhando à DIEO – AMPREV para emissão de nota de Empenho. Às fls. 498 - 504 constam Documento Nº 130204.0069.1573.0022/2024 DIEO – AMPREV anexas as Notas de Empenho n.º 000028/2024, 000029/2024, 000030/2024, 000031/2024 e 000032/2024 encaminhando à DICON para emissão de nota de Liquidação. Às fls. 505 - 513 constam Documento Nº 130204.0069.1576.0013/2024 DICON – AMPREV, anexas as Notas de Liquidação nº 000008/2024, 000009/2024, 000010/2024, 000011/2024 e 000012/2024 encaminhando ao CONTROLE INTERNO - CI para análise e emissão de parecer. À fl. 514 - 517 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0162/2024 CI – AMPREV encaminhando nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 144/2024 - Controle Interno/AMPREV ao Gabinete da Presidência para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor(a) Presidente. Às fls. 518 - 520 constam Documento Nº 130204.0077.1562.0162/2024 GABINETE – AMPREV, Folha de despacho do Gabinete da Presidência à Diretoria Financeira e Atuarial com Autorização para pagamentos nos termos do Parecer Técnico Simplificado nº 144/2024. Às fls. 521 - 522 constam Documento Nº 130204.0077.1562.0162/2024 DIFAT encaminhando Processo n° 2024.294.100114PA, Plano Financeiro – competência de janeiro de 2024 à Divisão de Tesouraria – DITES para pagamento da despesa. Às fls. 523 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0066/2024 DITES – AMPREV encaminhando Processo n° 2024.294.100114PA, Plano Financeiro – competência de janeiro de 2024 à Divisão de Contabilidade – DICON, com os seguintes documentos anexos: - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PF - Notas de despesa Extra nº 000017/2024 no valor de R$ 906,45 (Novecentos e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos). (fl. 524); - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PF - Notas de despesa Extra nº 000018/2024 no valor de R$ 715.111,93 (Setecentos e Quinze Mil e Cento e Onze Reais e Noventa e Três Centavos). (fl. 525); - IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000024/2024 no valor de R$ 1.788.848,88 (Um Milhão e Setecentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos) (fl. 526); - ASSOCIAÇÃO MILITAR DO ESTADO AMAPA - Notas de despesa Extra nº 000025/2024 no valor de R$ 15.041,50 (Quinze Mil e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos). (fl. 527); - EMPRÉSTIMOS BRADESCO - Notas de despesa Extra nº 000026/2024 no valor de R$ 48.331,47 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos). (fl. 528); - EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL - Notas de despesa Extra nº 000027/2024 no valor de R$ 1.098.738,24 (Um Milhão e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos). (fl. 529); - EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Notas de despesa Extra nº 000028/2024 no valor de 529.648,43 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Três

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

Centavos). (fl. 530); - DESC.DETERM. JUD - Notas de despesa Extra nº 000029/2024 no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais). (fl. 531); - EMPRESTIMOS BANCO INDUSTRIAL - Notas de despesa Extra nº 000030/2024 no valor de 171.136,83 (Cento e Setenta e Um Mil e Cento e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos). (fl. 532); - EMPRÉSTIMOS SANTANDER - Notas de despesa Extra nº 000031/2024 no valor de R$ 45.794,77 (Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos). (fl. 533); - DESC.DETERM. JUD - Notas de despesa Extra nº 000032/2024 no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais). (fl. 534); - IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000033/2024 no valor de R$ 51.214,41 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Quarenta e Um Centavos). (fl. 535); - ASSOCIAÇÃO MILITAR DO ESTADO AMAPA - Notas de despesa Extra nº 000034/2024 no valor de R$ 179,60 (Cento e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos). (fl. 536); - EMPRÉSTIMOS BRADESCO - Notas de despesa Extra nº 000035/2024 no valor de R$ 5.362,95 (Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos). (fl. 537); - EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL - Notas de despesa Extra nº 000036/2024 no valor de R$ 43.643,97 (Quarenta e Três Mil e Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos). (fl. 538); - EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Notas de despesa Extra nº 000037/2024 no valor de R$ 11.510,46 (Onze Mil e Quinhentos e Dez Reais e Quarenta e Seis Centavos). (fl. 539); - EMPRESTIMOS BANCO INDUSTRIAL - Notas de despesa Extra nº 000038/2024 no valor de 4.189,18 (Quatro Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Dezoito Centavos). (fl. 540); - EMPRÉSTIMOS SANTANDER - Notas de despesa Extra nº 000039/2024 no valor de R$ 688,00 (Seiscentos e Oitenta e Oito Reais). (fl. 541); - DESCONTO JUDICIAL - Notas de despesa Extra nº 000040/2024 no valor de R$ 1.211,55 (Um Mil e Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). (fl. 542); - DESCONTO JUDICIAL - Notas de despesa Extra nº 000041/2024 no valor de R$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais). (fl. 543); - DESCONTO JUDICIAL - Notas de despesa Extra nº 000042/2024 no valor de R$ 10.351,53 (Dez Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos). (fl. 544); - APOSENTADORIA MILITAR - Notas de Ordem de Pagamento nº 000008/2024 no valor de R$ 6.237.219,02 (Seis Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Dois Centavos) (fl. 545); - PENSÃO MILITAR - Notas de Ordem de Pagamento nº 000009/2024 no valor de R$ 463.481,44 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos). (fl. 546); - DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR DE APOSENTADORIA MILITAR PF - Notas de Ordem de Pagamento nº 000010/2024 no valor de R$ 278.951,22 (Duzentos e Setenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos) (fl. 547); - DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR DE PENSÃO MILITAR PF - Notas de Ordem de Pagamento nº 000011/2024 no valor de R$ 6.599,33 (Seis Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Três Centavos) (fl. 548); - DIF-PPM - DIFERENÇA DE PROMOÇÃO POST-MORTEM DE PENSÃO MILITAR PF - Notas de Ordem de Pagamento nº 000012/2024 no valor de R$ 4.496,02 (Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Dois Centavos) (fl. 549). - À fls. 550 consta FOLHA DE DESPACHO encaminhando O OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0066/2024 DITES que remete à DICON o processo nº 2024.294.100114PA com notas de ordem de pagamento em anexo devidamente pagas, conforme as indicações das liquidações, para análise e posterior arquivamento. Às fls. 551 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0069/2026 COFISPREV – AMPREV datado de 05/08/2026, o qual solicita encaminhamento dos processos, por meio do SISPREV WEB, que tratam das folhas de pagamento dos beneficiários civis e militares da AMPREV, referentes ao exercício de 2024. À fl. 552 consta folha de Despacho datado de 05/08/2026 com a solicitação de encaminhamento para o Gabinete da DIFAT de todos os processos de Folha de Pagamento de Benefícios Civis e Militares dos Planos Financeiro e Previdenciário do exercício de 2024, que estejam nesta Divisão de Contabilidade para posterior remessa o conselho Fiscal da AMPREV. À fl. 553 consta folha de Despacho datado de 07/08/2026 com o encaminhamento do Processo Nº 2024.294.100114PA á DIFAT. À fl. 554 consta folha de Despacho datado de 07/08/2026 com o encaminhamento do Processo Nº 2024.294.100114PA ao conselho Fiscal da AMPREV.À fls. 555 consta

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

Folha de Despacho datado de 20/08/2026 com distribuição do Processo nº 2024.294.100114PA a esse conselho que ora apresenta o relatório. Por fim, são essas as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. 6. EVOLUÇÃO DA FOLHA: Na tabela (demonstrado no relatório) fez o acompanhamento evolutivo da folha de pagamento militar plano Financeiro a cada mês, objetivando melhor compreensão quanto as mudanças de valores ocorridas mensalmente. 7. SUGESTÕES: Não é demais destacar como sugestão ao Gestor do RPPM o seguinte: **7.1** Que a Diretoria de Benefícios Militar – DIBEM juntamente com o setor de informática e outros setores afins da AMPREV verifiquem a possibilidade de padronização das Rubricas (EVENTOS) de pagamentos com uma sequência lógica e em conformidade com a legislação vigente; **7.2** Que o setor que instrui a folha de pagamento faça constar no processo uma cópia da tabela de vencimentos vigente e utilizada para subsidiar os valores apontados no processo; **7.3** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regular, tempestivamente, com análise detalhada, ainda que por amostragem, nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014. **8. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado com a inclusão das SUGESTÕES apontadas no item 7**. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator, restando **aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 045/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2024.294.100114PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Militares PF – Competência Janeiro/2024, sob a relatoria do Conselheiro Helielson do Amaral Machado.** Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos e o subsequente encaminhamento à Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT. **ITEM 04** – Apresentação e apreciação do Processo nº 2024.294.200265PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Militares PF – Competência Fevereiro/2024 (Relator Conselheiro Helielson do Amaral Machado). O relator realizou a leitura das análises dos autos: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos relacionados às folhas de pagamento de benefícios militares, plano financeiro militar, referente a competência de fevereiro de 2024, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre a questão previdenciária Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1° c/c art. 142, § 3°, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Além disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano financeiro e plano Previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não serão inferiores aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme os artigos 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês de fevereiro do ano de 2024, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada pela Lei Nº 2.831. de 28 de abril de 2023. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que o art. 17 e 41 da Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurada a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar o aprimoramento de informações que têm o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. DA FORMA DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS MILITARES E PLANO FINANCEIRO. Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, à verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presentes nesses autos. 5. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, FEVEREIRO 2024, DA DIBEM/AMPREV: À fl. 02, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0077/2024DIBEAM - AMPREV, datado de 20/02/2024, enviado a Diretoria de Benefício Militar – DIBEM com as informações de abertura do Processo nº 2024.294.200265PA relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Financeiro Militar, referente à competência de fevereiro/2024, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Idade; Reforma por Invalidez; Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”) que perfazem o valor total bruto de R$ 12.345.500,46 (Doze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos). Às fls. 03 a 09, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0078/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 20/02/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT constando a relação de pagamento referente às reclamações civis relativas à folha de fevereiro de 2024 anexa a documentação dos processos de origem. Às fls. 10 a 11, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0075/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 20/02/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT referente a acordo celebrado para devolução de pagamento recebido indevidamente por segurado à AMPREV relativa à folha de fevereiro de 2024. Às fls. 12 a 14, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0081/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 20/02/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT constando pagamento referente ao cumprimento de termo de acordo extrajudicial (TACOMBRA). Às fls. 15 a 17, consta o Ofício Nº 130204.0077.1580.0080/2024 DIBEAM – AMPREV, datado de 20/02/2024, enviado a Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT constando a relação de pagamento referente pensão alimentícia paga via depósito judicial à folha de fevereiro de 2024 anexo boleto de pagamento. O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: fevereiro de 2024, processado via SISPREV WEB, foi encaminhado à Diretoria de Benefício Militar – DIBEM pelo Ofício nº 130204.0077.1580.0086/2024 – DIBEAM, via mídia digital (PDF), contendo 484 (Quatrocentos e oitenta e quatro) páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência fevereiro de 2024 - temos as seguintes informações, extraídas dos autos: a) PENSÃO POR MORTE (fls. 18 a 48), REFORMA POR IDADE (fls. 49 a 50), b) REFORMA POR INVALIDEZ (fls. 51 a 82), c) RESERVA REMUNERADA A PEDIDO (fls. 83 a 113) e d) RESERVA REMUNERADA “ex officio” (fls. 114 a 278). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios (resumido nas imagens abaixo), tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no SISPREV WEB, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. Abaixo constam Folhas Analíticas de Benefícios (Processadas). RESUMO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS (fls. 279 e 280): PENSÕES – fl. 279 e APONSENTADORIAS EM GERAL – fl. 280. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma relação por cada evento, assim como guias de recolhimento específicas, documentos de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros. Analisa-se o teor do OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0086/2024 DIBEAM - AMPREV contendo três planilhas: a Planilha 1, referente a 09 (cinco) inclusões na reserva ex-officio e 06 (seis) novas Cotas de pensão por morte; Planilha 2, referente a 12 (dose) lançamentos de valores relativos a RRA; e a Planilha 3, referente ao EVENTO: 833 - Estorno Previdência – RRA. O documento encaminha o Processo nº 2024.294.200265PA à Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), contendo uma descrição resumida dos documentos anexos, a seguir: (fls. 458 - 492): 1 - Relação de Líquidos - Benefício (Processada) (fls. 281 à 309); 2 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 01|0027 - SUBSIDIO MILITAR (fls. 310 a 319); 3 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10 – 56 - VENCIMENTO (fl. 320); 4 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10000 – SUBSÍDIO (fls. 321 -332); 5 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 10480 - DECISÃO JUDICIAL 2,84% (fl. 333); 6 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 14R - PROVENTOS (REFINV) (fl. 334); 7 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 17 – ABONO ANUAL – 13º SALÁRIO (fl. 335); 8 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 7 - PROVENTOS (PEN) (fls. 336 - 337); 9 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 833 - ESTORNO PREVIDENCIA – RRA (fl. 338); 10 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR (fl. 339 - 341); 11 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-GHS(PEN) - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR (PENSÃO POR MORTE) (fl. 342); 12 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: DIF-PPM - DIFERENÇA DE PROMOÇÃO POST-MORTEM (fl. 343); 13 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: RRA1 – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (fl. 344); 14 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS (fls. 345 – 362); 15 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 12/13º - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS DÉCIMO TERCEIRO (fl. 363); 16 - Relação de eventos – Benefício (Processada) – EVENTO: PREV-RRA – PREVIDÊNCIA RRA (fl. 364); 17 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: PGTO DIF DESC PREV (fl. 365 - 368); 18 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 14 - I.R.R.F. (fls. 369 – 388); 19 - Relação de eventos – Benefício (Processada) – EVENTO: IRRF-RRA - I.R.R.F. RRA (fl. 389); 20 - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1 (fl. 390 - 391); 21 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) - EVENTO: 1805 - DESCONTO JUDICIAL (fl. 392); 22 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA (fls. 393 - 405); 23 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 633 - EMPRES. BRADESCO (fl. 406); 24 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 634 - EMP. B. BRASIL (fls. 407 - 428); 25 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 635 - EMP. B. SANTANDER (fls. 429 -430); 26 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 711 - EMP. BANCO INDUSTRIAL (fls. 431 -437); 27 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: EVENTO: 701 - ASMEAP (fls. 438 -445); 28 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 703 - TERMO DE ACORDO EXTRA JUDICIAL (fl. 446); 29 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO:

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

704 - TERMO DE ACORDO - DEVOLUCAO DE VALORES A AMPREV (fl. 447); 30 - Relação de Eventos - Benefício (Processada) EVENTO: 15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (fls. 448 – 459); 31 - RELAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FOLHA DE BENEFÍCIOS PROCESSADAS (fls. 460 – 484). Às fls. 493-494 constam OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0093/2024 DIBEM– AMPREV e despacho encaminhando os autos ao Gabinete da Presidência. Às fls. 495-497 constam Documento Nº 130204.0077.1579.0093/2024 GABINETE encaminhando os autos à DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL – DIFAT com a devida autorização para providências quanto ao empenho e liquidação da despesa. Às fls. 498 - 499 constam Documento Nº 130204.0077.1579.0093/2024 DIFAT e despacho encaminhando à DIEO – AMPREV para emissão de nota de Empenho. Às fls. 500 - 508 constam Documento Nº 130204.0069.1573.0052/2024 DIEO – AMPREV anexas as Notas de Empenho n.º 000058/2024, 000059/2024, 000060/2024, 000061/2024, 000062/2024, 000064/2024 e 000063/2024 encaminhando à DICON para emissão de nota de Liquidação. Às fls. 509 - 519 constam Documento Nº 130204.0069.1576.0024/2024 DICON – AMPREV, anexas as Notas de Liquidação nº 000056/2024, 000061/2024, 000062/2024, 000063/2024, 000065/2024, 000066/2024 e 000067/2024 encaminhando ao CONTROLE INTERNO - CI para análise e emissão de parecer. À fl. 520 - 523 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0303/2024 CI– AMPREV encaminhando nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 260/2024 - Controle Interno/AMPREV ao Gabinete da Presidência para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor (a) Presidente. Às fls. 524 - 526 constam Folha de despacho do Gabinete da Presidência à Diretoria Financeira e Atuarial com Autorização para pagamentos nos termos do Parecer Técnico Simplificado nº 260/2024. Às fls. 527 - 528 constam Folha de despacho DIFAT encaminhando Processo n° 2024.294.200265PA, Plano Financeiro – competência de fevereiro de 2024 à Divisão de Tesouraria – DITES para pagamento da despesa no montante de R$ 12.345.500,46 (doze milhões trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos). Às fls. 539 - consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0154/2024 DITES – AMPREV encaminhando Processo n° 2024.294.200265PA, Plano Financeiro – competência de fevereiro de 2024 à Divisão de Contabilidade – DICON, devidamente pago, conforme indicação de notas de liquidações, para análise e posterior arquivamento contendo os seguintes documentos anexos: - PENSÃO ALIMENTÍCIA (Militar) - PF - Notas de despesa Extra nº 000119/2024 no valor de R$ 455.688,07 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Sete Centavos). (fl. 529); - PENSÃO ALIMENTÍCIA (Militar) -PF - Notas de despesa Extra nº 000120/2024 no valor de R$ 909,10 (Novecentos e Nove Reais e Dez Centavos). (fl. 530); PENSÃO ALIMENTÍCIA (Militar) - PF - Notas de despesa Extra nº 000121/2024 no valor de 260.059,55 (Duzentos e Sessenta Mil e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). (fl. 531); APOSENTADORIA MILITAR - Notas de Ordem de Pagamento nº 000058/2024 no valor de R$ 6.171.994,90 (Seis Milhões e Cento e Setenta e Um Mil e Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos) (fl. 532); DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR DE APOSENTADORIA MILITAR PF - Notas de Ordem de Pagamento nº 000059/2024 no valor de R$ 278.951,22 (Duzentos e Setenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos) (fl. 533); - RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE APOSENTADORIA MILITAR DO PLANO FINANCEIRO - Notas de Ordem de Pagamento nº 000060/2024 no valor de R$ 64.563,84 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) (fl. 534); - PENSÃO MILITAR DO PLANO FINANCEIRO - Notas de Ordem de Pagamento nº 000061/2024 no valor de R$ 495.810,45 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos) (fl. 535); DIF-GHS - DIFERENÇA DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR DE PENSÃO MILITAR PF - Notas de Ordem de Pagamento nº 000062/2024 no valor de R$ 6.599,33 (Seis Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Três Centavos) (fl. 536); DIF-PPM - DIFERENÇA DE PROMOÇÃO POST-MORTEM DE PENSÃO MILITAR PF - Notas de Ordem de Pagamento nº 000063/2024 no valor de R$ 4.496,02 (Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Dois Centavos) (fl. 537); RRA1 - RENDIMENTOS RECEBIDOS

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

ACUMULADAMENTE, DE PENSÃO MILITAR - Notas de Ordem de Pagamento nº 000064/2024 no valor de R$ 87.478,95 (Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos) (fl. 538); DESCONTO JUDICIAL - Notas de despesa Extra nº 000211/2024 no valor de R$ 1.881,55 (Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). (fl. 540); DESCONTO JUDICIAL - Notas de despesa Extra nº 000212/2024 no valor de R$ 10.351,53 (Dez Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos). (fl. 541); IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 0000213/2024 no valor de R$ 1.807.464,17 (Um Milhão e Oitocentos e Sete Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos). (fl. 542); ASSOCIAÇÃO MILITAR DO ESTADO AMAPA - Notas de despesa Extra nº 000214/2024 no valor de R$ 15.310,90 (Quinze Mil e Trezentos e Dez Reais e Noventa Centavos). (fl. 543); EMPRÉSTIMOS BRADESCO - Notas de despesa Extra nº 000215/2024 no valor de R$ 48.331,47 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos). (fl. 544); EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL - Notas de despesa Extra nº 000216/2024 no valor de R$ 1.198.264,83 (Um Milhão e Cento e Noventa e Oito Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos). (fl. 545); EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Notas de despesa Extra nº 000217/2024 no valor de 531.815,63 (Quinhentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Sessenta e Três Centavos). (fl. 546); DESC.DETERM. JUD - Notas de despesa Extra nº 0000218/2024 no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais). (fl. 547); EMPRESTIMOS BANCO INDUSTRIAL - Notas de despesa Extra nº 0000219/2024 no valor de 168.901,87 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos). (fl. 548); EMPRÉSTIMOS SANTANDER - Notas de despesa Extra nº 000220/2024 no valor de R$ 71.622,77 (Setenta e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos). (fl. 549); DESC.DETERM. JUD - Notas de despesa Extra nº 0000221/2024 no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais). (fl. 550); DESC.DETERM. JUD - Notas de despesa Extra nº 000022/2024 no valor de R$ 384,20 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos). (fl. 551); DESC.DETERM. JUD - Notas de despesa Extra nº 0000223/2024 no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais). (fl. 552); IRRF PLANO FINANCEIRO (PENSÃO MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000224/2024 no valor de R$ 56.896,08 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Oito Centavos). (fl. 553); ASSOCIAÇÃO MILITAR DO ESTADO AMAPA - Notas de despesa Extra nº 000225/2024 no valor de R$ 179,60 (Cento e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos). (fl. 554); EMPRÉSTIMOS BRADESCO (PENSÃO MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000226/2024 no valor de R$ 5.362,95 (Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos). (fl. 555); EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL (PENSÃO MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000227/2024 no valor de R$ 48.817,38 (Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Dezessete Reais e Trinta e Oito Centavos). (fl. 556); EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PENSÃO MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000228/2024 no valor de R$ 12.010,46 (Doze Mil e Dez Reais e Quarenta e Seis Centavos). (fl. 557); EMPRESTIMOS BANCO INDUSTRIAL (PENSÃO MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000229/2024 no valor de 4.095,49 (Quatro Mil e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos). (fl. 558); EMPRÉSTIMOS SANTANDER (PENSÃO MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000230/2024 no valor de R$ 2.452,33 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos). (fl. 559); IRRF PLANO FINANCEIRO (MILITAR) - Notas de despesa Extra nº 000231/2024 no valor de R$ 16.092,79 (Dezesseis Mil e Noventa e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos). (fl. 560); À fls. 561 consta FOLHA DE DESPACHO encaminhando O OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0154/2024 DITES que remete à DICON o processo nº 2024.294.200265PA com notas de ordem de pagamento em anexo devidamente pagas, conforme as indicações das liquidações, para análise e posterior arquivamento. Às fls. 562 consta OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0069/2026 COFISPREV – AMPREV datado de 05/08/2026, o qual solicita encaminhamento dos processos, por meio do SISPREV WEB, que tratam das folhas de pagamento dos beneficiários civis e militares da AMPREV, referentes ao exercício de 2024. À fl. 563 consta folha de Despacho datado de 05/08/2026 com a solicitação de encaminhamento para o Gabinete da DIFAT de todos os processos de Folha de Pagamento de Benefícios Civis e Militares dos Planos Financeiro

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

e Previdenciário do exercício de 2024, que estejam nesta Divisão de Contabilidade para posterior remessa o conselho Fiscal da AMPREV. À fl. 564 consta folha de Despacho datado de 07/08/2026 com o encaminhamento do Processo Nº 2024.294.200265PA a DIFAT. À fl. 565 consta folha de Despacho datado de 07/08/2026 com o encaminhamento do Processo Nº 2024.294.200265PA ao conselho Fiscal da AMPREV. À fls. 566 consta Folha de Despacho datado de 20/08/2026 com distribuição do Processo nº 2024.294.200265PA a esse conselho que ora apresenta o relatório. São essas as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. 6. EVOLUÇÃO DA FOLHA: Na tabela (demonstrado no relatório) fez o acompanhamento evolutivo da folha de pagamento militar plano Financeiro a cada mês, objetivando melhor compreensão quanto as mudanças de valores ocorridas mensalmente. Obs1.: Nota-se um aumento na folha de fevereiro em relação a folha de janeiro na ordem de R$ 305.685,23 (Trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos). Obs2.: A soma das Notas de Ordem de pagamento (O.P) com Notas Despesa Extra não Orçamentária (NDE) é de R$ 11.534.927,18. Valor abaixo dos R$ 12.345.500,46 indicado no processo com valor da FOLHA BRUTA. 7. SUGESTÕES: Não é demais destacar como sugestão ao Gestor do RPPM o seguinte: **7.1** Que a Diretoria de Benefícios Militar – DIBEM juntamente com o setor de informática e outros setores afins da AMPREV verifiquem a possibilidade de padronização das Rubricas (EVENTOS) de pagamentos com uma sequência lógica e em conformidade com a legislação vigente; **7.2** Que o setor que instrui a folha de pagamento faça constar no processo uma cópia da tabela de vencimentos vigente e utilizada para subsidiar os valores apontados no processo; **7.3** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regular, tempestivamente, com análise detalhada, ainda que por amostragem, nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014. **8. CONCLUSÃO: Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado com a inclusão das SUGESTÕES APONTADAS no item 7**. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator, restando **aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 046/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2024.294.200265PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Militares PF – Competência Fevereiro/2024, sob a relatoria do Conselheiro Helielson do Amaral Machado.** Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos e o subsequente encaminhamento à Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT. **ITEM 05** – Apresentação e apreciação do requerimento apresentado ao Conselho Fiscal de Previdência pelo membro titular do colegiado, Conselheiro Helielson do Amaral Machado, que tem por objetivo a solicitação de informações de recolhimento de arrecadação previdenciária à Diretoria da AMPREV. (Relatores, Conselheiros Arnaldo Santos Filho e Marcos Garbe). **O relator conselheiro Arnaldo** cumprimentou os conselheiros e a conselheira presidente, destacando inicialmente que a missão confiada foi dupla: a determinação da presidência para a elaboração de uma proposta de encaminhamento do conselho à diretoria e a análise do requerimento do conselheiro Helielson para fins de manifestação do colegiado. O relator explicou que, por entenderem que ambas as atribuições podiam se resumir em uma só, ele e o conselheiro Marcos elaboraram uma proposta conjunta. Esclareceu, ainda, que o texto baseou-se estritamente no respaldo da Constituição, da legislação, das normas do Ministério da Previdência e, em especial, do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Ressaltou que o posicionamento da relatoria submetido ao conselho fundamenta-se no direito previdenciário positivado, abrangendo a Constituição Federal, a Lei nº 9.217, as portarias do Ministério da Previdência, a Lei nº 915, a portaria do ProGestão e o Regimento

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

Interno, o qual disciplina com clareza as questões de prestação de informações e de acesso a dados de interesse dos segurados, com foco na transparência como indicador de eficiência dos institutos de previdência. Por fim, feita essa introdução, o conselheiro Arnaldo passou a palavra ao conselheiro Marcos para a apresentação detalhada do relatório produzido e submeter aos demais membros. **O relator Conselheiro Marcos** realizou a leitura do relatório: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Trata-se de análise do requerimento apresentado ao Conselho Fiscal de Previdência pelo membro titular do colegiado Helielson do Amaral Machado, que tem por objetivo a solicitação de informações de recolhimento de arrecadação previdenciária à Diretoria da AMPREV. O requerimento apresentado pelo Conselheiro Helielson fundamenta-se na necessidade, por ele apontada, de obtenção de informações atualizadas acerca dos recolhimentos mensais das contribuições previdenciárias — cota dos segurados e patronal —, dos acordos de parcelamento e das receitas decorrentes da locação de imóveis da AMPREV. O requerente registra, ainda, ter formulado solicitação de conteúdo semelhante à Diretoria da AMPREV em outubro de 2025, cujas informações, segundo relata, não teriam sido disponibilizadas até a apresentação do presente pleito. Com base em tais argumentos, o nobre Conselheiro submete a este colegiado as seguintes considerações e indagações: **1.** Seja dado conhecimento do presente pleito aos membros do COFISPREV; **2.** Seja submetido à apreciação dos referidos mesmos para discussão e deliberação; **3.** Ato continuo, se aprovado, seja encaminhado documento a presidências da AMAPÁ PREVIDENCIA – AMPREV para que seja respondido, no menor tempo possível, os seguintes questionamentos: **a.** As contribuições Previdenciária dos Segurados, recolhidas pelos entes estão sendo repassadas regularmente à AMPREV? Se negativa a resposta, quais os entes em atraso? Quais as competências (meses) estão atrasadas? e qual o valor em atraso? **b.** As contribuições Previdenciária Patronais estão sendo repassadas regularmente à AMPREV? Se negativa a resposta, quais os entes em atraso? quais as competências (meses)? e qual o valor em atraso? **c.** As parcelas dos acordos de parcelamento de dívidas, homologadas ou não pelo Ministério da Previdência Social estão sendo regularmente pagas à AMPREV? Se negativa a resposta, quais os entes em atraso? quais as competências (meses)? e qual o valor em atraso? **d.** Os pagamentos referentes a locação do imóvel de propriedade da AMPREV estão sendo feito regularmente? Se negativa a resposta, quais as competências (meses)? e qual o valor em atraso? **e.** Em relação ao grau hierárquico superior pago aos militares reformados, se foi regularizado o reembolso pelo Poder Executivo dos valores pagos efetivamente pela AMPREV? Se não, qual o total devido pelo Executivo? **f.** Em relação a cada quesito, quais as providências adotadas pela Presidência da AMPREV? É o que se submete à análise desta relatoria. Passemos à manifestação. 2. DA ANÁLISE DO PLEITO À LUZ DO DIREITO. Por deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2026, foi atribuída a estes Conselheiros a análise prévia do requerimento em tela. A presente manifestação tem por finalidade examinar a adequação regimental da iniciativa e a pertinência das informações pretendidas ao exercício das atribuições fiscalizatórias do COFISPREV. 2.1. DO EMBASAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E NORMATIVO. Para análise da solicitação, esta Relatoria buscou identificar o fundamento constitucional, legal e normativo aplicável à transparência e ao acesso às informações relativas à gestão dos RPPS. A Constituição Federal estabelece, no art. 194, parágrafo único, VII, o caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social, com participação dos segurados nos órgãos colegiados. No âmbito dos RPPS, o art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998 assegura o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, bem como a participação de seus representantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam discutidos e deliberados. No mesmo sentido, a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Pró-Gestão RPPS, estabelece entre seus objetivos o incentivo a melhores práticas de gestão, com maior controle dos ativos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Assim, o conjunto normativo evidencia a transparência e o acesso às informações como elementos relevantes para o controle e o acompanhamento da gestão dos regimes próprios de previdência social. 2.2. DA ADMISSIBILIDADE E DA NATUREZA JURÍDICO-REGIMENTAL DA PROPOSIÇÃO. Para

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

o adequado processamento da matéria, mostra-se necessário definir a natureza regimental da iniciativa apresentada pelo Conselheiro Requerente. O artigo 12, inciso VII, do Regimento Interno estabelece competir aos membros do COFISPREV *"apresentar, por escrito ou verbalmente, e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Fiscal a serem discutidos e votados em reunião"*. Por sua vez, o artigo 12, inciso XI, assegura ao conselheiro a prerrogativa de *"requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado*, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Fiscal, desde que relativas à sua função fiscalizadora". A interpretação conjunta desses dispositivos evidencia que a apresentação da proposta e a requisição de informações constituem atos distintos e complementares. Enquanto o inciso VII permite ao Conselheiro submeter ao Colegiado matéria de sua competência. o inciso XI disciplina a obtenção dos elementos necessários ou úteis ao seu exame. No caso concreto, considerando que a iniciativa apresentada pelo Conselheiro ainda não havia sido formalmente analisada e deliberada pelo Colegiado em reunião, mostra-se adequado seu processamento, neste momento, como PROPOSTA, nos termos do art. 12, inciso VII, para discussão e deliberação do Colegiado. Assim, caso acolhida a proposta, a requisição das informações, documentos ou outros elementos necessários ao exame da matéria poderá ser formalizada por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, nos termos do art. 12, inciso XI, observadas as competências fiscalizatórias previstas no art. 2º, incisos II e IV, do Regimento Interno. Dessa forma, o enquadramento da iniciativa como PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO, com fundamento no art. 12, inciso VII, mostra-se compatível com o procedimento previsto no Regimento Interno, assegurando-se o regular exercício da iniciativa do Conselheiro e, simultaneamente, a observância das formas regimentais para eventual requisição institucional de informações à AMPREV. 2.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA. A disponibilização de informações aos segurados e, em especial, aos órgãos de acompanhamento e fiscalização, encontra respaldo no ordenamento aplicável à gestão dos regimes próprios de previdência social, constituindo elemento relevante para a transparência e o adequado exercício das funções institucionais. Desta forma, destaca-se o que dispõe o art. 1º, VI da Lei 9717/98, que assim estabelece: *Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: (...) VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação; grifos nossos.* Nesse mesmo sentido, o art. 8º da Lei 915/2005 (Lei da AMPREV) dispõe que: *Art. 8º. Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Grifamos.* Por sua vez, a Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa Pró-Gestão no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência, também adotou regras que visam proporcionar um maior controle dos seus ativos e passivos e a transparência na relação do regime com seus segurados, ao dispor da seguinte forma: *Art. 2º O Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Grifamos.* Importa destacar, ainda, que a competência do Conselho Fiscal para o acompanhamento da regularidade das contribuições e aportes encontra respaldo na Portaria MTP nº 1.467/2022, cujo art. 54, § 2º, III, estabelece que os conselhos deliberativo e fiscal dos RPPS devem verificar, mensalmente, a regularidade dos respectivos repasses. Nesse contexto, a obtenção das informações pretendidas mostra-se pertinente ao exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização do Conselho Fiscal, destinando-se à formação de elementos suficientes para o conhecimento e eventual exame da situação pelo Colegiado, sem antecipação de juízo quanto à existência de irregularidades. No mesmo sentido, o Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.1, item 3.2.13) contempla, entre as atribuições

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

mínimas do Conselho Fiscal, o acompanhamento dessas transferências. Tais disposições reforçam a pertinência da obtenção das informações necessárias ao adequado exercício da função fiscalizatória do Colegiado. No que diz respeito à disponibilização de informações a este colegiado, a própria Lei 915/05 trata do assunto, definindo em seu art. 107, como competência do Conselho Fiscal (entre outras) as seguintes: *Art. 107. Compete ao Conselho Fiscal: (...) II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS; (...) IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; (...) VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;.* Cumpre registrar, ainda, a pertinência da Lei Complementar Estadual nº 189, de 31 de agosto de 2026, especialmente quanto aos quesitos "a", "b" e "c" do Requerimento, por disciplinar o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Estado e de suas autarquias e fundações com o RPPS, bem como estabelecer critérios de atualização e condições relacionadas à regularidade previdenciária. A norma constitui, portanto, referência normativa pertinente à análise da regularidade dos repasses e da situação dos parcelamentos e reparcelamentos abrangidos por suas disposições. 3. CONCLUSÃO E VOTO. Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se pela plausibilidade da proposta apresentada pelo Conselheiro Helielson Machado, considerando a pertinência de seu objeto com as competências de acompanhamento e fiscalização atribuídas ao Conselho Fiscal. Considerando, contudo, que eventual requisição será expedida em nome do COFISPREV, mediante deliberação do Colegiado, esta Relatoria propõe que a solicitação seja formalizada em linguagem institucional, objetiva e imparcial, preservando-se integralmente o objeto e o conteúdo essencial dos quesitos apresentados pelo Conselheiro. Assim, **vota pelo acolhimento da proposta, na forma da redação institucional apresentada nesta manifestação, para que, por intermédio da Presidência do COFISPREV, sejam solicitadas à Presidência da AMPREV as informações constantes dos quesitos do Anexo I, para posterior conhecimento e análise pelo Conselho Fiscal**. "*ANEXO I - PROPOSTA DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À AMPREV. Considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro Helielson Machado e a competência fiscalizatória atribuída ao Conselho Fiscal pelo Regimento Interno do COFISPREV, propõe-se, para deliberação do Colegiado, o encaminhamento à Presidência da Amapá Previdência – AMPREV dos seguintes quesitos: a) Informar se os valores relativos às contribuições previdenciárias dos segurados, de responsabilidade dos respectivos entes, estão sendo regularmente repassados à AMPREV. Em caso de eventuais pendências, informar os entes responsáveis, as respectivas competências e os valores envolvidos. b) Informar se os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais estão sendo regularmente repassados à AMPREV. Em caso de eventuais pendências, informar os entes responsáveis, as respectivas competências e os valores envolvidos. c) Informar se os pagamentos relativos às parcelas dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários, homologados ou não pelo Ministério da Previdência, estão sendo realizados regularmente. Em caso de eventuais pendências, informar os respectivos entes, competências ou parcelas e valores envolvidos. d) Informar se os pagamentos relativos à locação de imóveis de propriedade da AMPREV estão sendo realizados regularmente. Em caso de eventuais pendências, informar os respectivos períodos e valores. e) Informar a situação dos valores relativos ao pagamento de "grau hierárquico superior" aos militares reformados, especialmente quanto ao eventual ressarcimento, pelo Poder Executivo, dos valores pagos pela AMPREV, indicando, caso existentes, os valores pendentes. f) Informar, relativamente aos itens acima, quais providências administrativas vêm sendo adotadas pela Presidência da AMPREV quanto a eventuais pendências identificadas. Para fins de atendimento da presente solicitação, caso as informações requeridas já constem de processos administrativos em tramitação ou arquivados no âmbito da AMPREV, estes poderão ser encaminhados ao COFISPREV, com a indicação de seu objeto, para posterior consulta e exame pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo do encaminhamento de esclarecimentos complementares, quando necessários à compreensão da matéria."*. Em seguida, a conselheira presidente Adrilene agradeceu ao conselheiro Marcos e reiterou sua confiança no trabalho realizado por ele e pelo conselheiro Arnaldo. Na sequência, abriu a palavra para a manifestação e o voto dos

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

demais conselheiros **O Conselheiro Narson** elogiou a qualidade do trabalho apresentado e destacou que, diante de um ato devidamente preparado, há um processo maduro pronto para deliberação. O conselheiro adiantou seu voto favorável, acompanhando integralmente o entendimento dos relatores. Manifestou-se, ainda, favorável à aceitação da proposta de redação do documento, a ser assinado pela presidente, bem como ao encaminhamento do processo na íntegra, tal medida evidencia a abertura e a relatoria do processo, além de demonstrar a participação dos conselheiros na votação que deliberou pelo encaminhamento do requerimento do conselheiro Helielson. **O Conselheiro Elionai** cumprimentou a presidência e registrou elogios ao excelente trabalho realizado pelos relatores, conselheiros Arnaldo e Marcos, destacando que a peça ficou muito bem fundamentada. Observou que o documento foi formatado nos moldes do conselho, transformando o que era inicialmente uma demanda individual em uma proposição institucional e deliberada. Por fim, declarou seu voto favorável, acompanhando tanto a fundamentação quanto a proposta de requisição, nos mesmos termos já sinalizado pelo conselheiro Narson. O conselheiro acrescentou que é importante que a minuta seja encaminhada junto com o processo, pois isso garante o registro histórico de que houve uma manifestação inicial, seguida de apreciação e fundamentação em momento posterior, resultando no pedido que será submetido à presidência. Destacou, por fim, que o trâmite completo confere maior consistência aos atos do colegiado. **A Conselheira presidente Adrilene** convidou o conselheiro Helielson a se manifestar sobre o teor do documento, destacando como o texto adquiriu um caráter mais técnico com a concordância de todos os membros. **O Conselheiro Helielson** avaliou o resultado como perfeito, destacando que a forma apresentada e o encaminhamento completo conferem maior consistência e caráter institucional à demanda. Por fim, parabenizou os envolvidos pelo trabalho. **A Conselheira Cinthya** também parabenizou os conselheiros relatores, ressaltando que o requerimento ficou bastante técnico e alinhado à unidade de entendimento discutida anteriormente pelo colegiado. Por fim, declarou seu voto favorável à aprovação do requerimento. **A Conselheira presidente Adrilene** parabenizou novamente os conselheiros Arnaldo e Marcos, agradecendo pela colaboração e ressaltando a excelência do trabalho apresentado. Por fim, declarou seu voto favorável à aprovação na íntegra. **O Conselheiro Jurandil** manifestou sua concordância integral com o trabalho apresentado pelos relatores designados, cumprimentando-os pelo resultado. Acompanhou a proposta e endossou a sugestão do conselheiro Narson quanto à remessa processual, destacando que todo o conteúdo deve ser juntado aos autos, e não apenas protocolado um novo requerimento de informações. Desse modo, ratificou seu voto favorável à proposta formulada pelos relatores, com a inclusão da referida sugestão de encaminhamento integral. **Aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 047/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao requerimento apresentado ao Conselho Fiscal de Previdência pelo membro titular do colegiado, Conselheiro Helielson do Amaral Machado, que tem por objetivo a solicitação de informações de recolhimento de arrecadação previdenciária à Diretoria da AMPREV, sob as relatorias dos Conselheiros Arnaldo Santos Filho e Marcos Garbe.** Após a devida assinatura da análise técnica, abertura e instrução processual, será encaminhado à Presidência da AMPREV. **ITEM 06 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve assunto tratado. **ITEM 07 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 8 de outubro de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezessete horas e trinta e nove minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 17 de setembro de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Cinthya Noemia Mendes Gomes
Conselheira Suplente

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322048. Cód. CRC: A5C9B35